

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 90/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0026511/2023-69****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Antônio Carlos Noronha Nassif	CPF/CNPJ: 129.407.126-20
Endereço: Rua Newton Prata Costa, n° 360	Bairro: Jardim Induberaba
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas	Área Total (ha): 218,5879
Registro nº: 20.971	Município/UF: Conceição das Alagoas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3117306-C1AA.E14A.3EBA.4080.8EBA.0C63.1610.6E55

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.440	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.430	Unidades	22K	776.582	7.798.234

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	177,141

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		177,141

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		361,77	m³
Madeira de floresta nativa		37,18	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 06/11/2023Data da vistoria: 09/11/2023Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 09/11/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 177,141 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Alagoas localiza-se na zona rural do município de Conceição das Alagoas, sendo composta pela matrícula 20.971, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, com área total de 218,5879 ha, que corresponde a 9,1078 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117306-C1AA.E14A.3EBA.4080.8EBA.0C63.1610.6E55

- Área total: 218,5879 ha

- Área de reserva legal: 36,4862 ha

- Área de preservação permanente: 10,2616 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 182,0466 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,4862 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3117306-C1AA.E14A.3EBA.4080.8EBA.0C63.1610.6E55

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 17

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta em 17 fragmentos que somam 36,4862 ha que corresponde a 16,69%. Toda vegetação nativa do imóvel foi declarada como RL, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 7,23138 ha. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde outubro de 2003, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação, adere ao PRA e visa regularizar através de compensação. A área proposta faz uso da APP nativa no cômputo, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva ou APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 177,141 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 361,77 m³ de lenha e 37,18 m³ de madeira

que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.440 árvores identificadas, há 21 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 155 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente, e 1 guatambu (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria em perigo

Taxa de Expediente: R\$ 1.521,14 - DAE 1401291992731 - Pago em 14/07/2023

Taxa florestal: R\$ 2.551,77 - DAE 2901291986667 - Pago em 14/07/2023(lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 1.750,99 - DAE 2901291996158 - Pago em 14/07/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128127

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09/11/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta em 17 fragmentos que somam 36,4862 ha que corresponde a 16,69%. Toda vegetação nativa do imóvel foi declarada como RL, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 7,23138 ha. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde outubro de 2003, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação, adere ao PRA e visa regularizar através de compensação. A área proposta faz uso da APP nativa no cômputo, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva ou APP, o processo em tela pode ter continuidade

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 4,9056 ha e 5,356 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado por nascente e curso d'água que pertencem a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 21 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 155 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica, além de 1 guatambu (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria em perigo

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 177,141 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 361,77 m³ de lenha e 37,18 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1.440 árvores identificadas, há 21 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 155 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente, e 1 guatambu (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria em perigo

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (76562666) de outubro de 2003 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (70759787) propõe o plantio de 775 mudas, dentro do parâmetro legal (5:1)

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (70759787) propõe o plantio de 105 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:
I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:
I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

Diante da legislação vigente, a supressão do guatambu exige a compensação de 20:1, sendo necessário o plantio de 20 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da cultura de cana-de-açúcar no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 1 indivíduo isolado dentro do canavial é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 20 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL.

A Reserva Legal está proposta em 17 fragmentos que somam 36,4862 ha que corresponde a 16,69%. Toda vegetação nativa do imóvel foi declarada como RL, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 7,23138 ha. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde outubro de 2003, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação, adere ao PRA e visa regularizar através de compensação. A área proposta faz uso da APP nativa no cômputo, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva ou APP, o processo em tela pode ter continuidade

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (70759759), no entanto, 10 (dez) indivíduos, conforme tabela abaixo, estão localizados dentro das áreas propostas de reserva legal, ou seja, não são passíveis de deferimento, devendo permanecer no local conforme análise acostada ao processo (76562665)

Árvores indeferidas

Nº	Nome comum	Nome científico	Lat.	Long.
46	Sucupira branca	<i>Lonchocarpus arariensis</i>	7798718,63839507	776439,288344754
217	Sucupira branca	<i>Lonchocarpus arariensis</i>	7798708,85738528	776506,854199219
442	Vermelhão	<i>Hirtella glandulosa</i>	7798897,10941774	776430,291563455
628	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	7798869,35277857	776400,251089356
910	Seca	-	7798701,42558489	776568,247184093
996	Sucupira branca	<i>Lonchocarpus arariensis</i>	7798876,53270075	776411,973546987
1194	Sucupira preta	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	7798900,29523422	776422,795115772
1327	Araticum	<i>Annona coriacea</i>	7798733,53370189	776344,716067566
1332	Sucupira branca	<i>Lonchocarpus arariensis</i>	7798709,06846321	776456,946930649
1333	Sucupira branca	<i>Lonchocarpus arariensis</i>	7798699,10781329	776583,336928907

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento parcial da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 1.430 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 177,141 ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, matrícula 20.971, sendo o material lenhoso estimado em 361,77 m³ de lenha e 37,18 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 775 mudas de pequi, 105 de ipê amarelo e 20 de guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743/1988, Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21. Área do projeto: 0,31 ha. Coordenadas UTM de referência 776.400 e 7.799.147 (22K, Srgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 1.430 árvores autorizadas estão 154 pequis, 21 ipês amarelo e 1 guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III, Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III, Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 12.056,83 - DAE 1501291984648 - Pago em 01/08/2023
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 775 mudas de pequi, 105 de ipê amarelo e 20 de guatambu (<i>Aspidosperma parvifolium</i>) como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743/1988, Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21. Área do projeto: 0,31 ha. Coordenadas UTM de referência 776.400 e 7.799.147 (22K, Srgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Camila Melani Neves Costa
MASP: 1.366.909-8

Nome: Areduino Tonini Neto
MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Camila Melani Neves Costa, Servidor (a) P**úblico (a), em 09/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor (a) P**úblico (a), em 09/11/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76562668** e o código CRC **7D581613**.